



## ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença proferida no processo n.º 4/21.0YUSTR, pelo Juiz 3 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, datada de 28 de junho de 2021, e confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão, datado de 13 de janeiro de 2022, transitado em julgado em 27 de janeiro de 2022, (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 284/2016, que correu termos nesta Autoridade), o arguido/recorrente Alcino Machado Rodrigues foi:

- a) Condenado pela prática, de uma contraordenação traduzida na realização de trabalhos de inspeções nas aeronaves com as marcas de nacionalidade e de matrícula D-EBEL e D-EVUC, apesar de não ter a qualificação necessária para realizar tais trabalhos de certificação de manutenção para aquele tipo de aeronave, ilícito esse previsto e punido pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto e da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, no pagamento de uma coima de € 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta euros).
- b) Condenado na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização da infração e as normas violadas, a identificação do infrator e as sanções aplicadas na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.